RESOLUÇÃO Nº	:	6092/2005
PROTOCOLOS Nºs	:	487760/02, 488813/02 e 505807/02
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADOS	:	ARISTON LUÍS LIMBERGER e ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 217 e 218, por unanimidade,

RESOLVE:

Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

I - Anular a decisão recorrida, materializada na Resolução nº8407/02-TC, da sessão plenária de 24 de outubro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Marechal Cândido Rondon, de responsabilidade de ARISTON LUIS LIMBERGER, no **exercício financeiro de 1999**.

II - Anular a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5007/02-TC da Sessão Plenária de 24 de outubro de 2002, que **desaprovou** as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Cândido Rondon, de responsabilidade de ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL, **no exercício financeiro de 1999**.

III - Encaminhar para nova análise à diretoria técnica, bem como, a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA